



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000364/2014-21

CONTRATO Nº 17/2014–MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.113.110/0001-62, estabelecida na Avenida Jacaranda, Lote 27, Loja 01, na cidade: Águas Claras -DF, CEP: 71927-540, aqui representada por Representante Legal o Senhor **Hudson Ruggeri de Oliveira** - Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.189.433 – SSP/DF e CPF n.º 647.303.791-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Fornecimento de Pneus e Serviços correlatos**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 09/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para **fornecimento, com substituição, de pneus sem câmara, bicos, pneus com câmaras e execução de serviços correlatos de alinhamento de direção, balanceamento e desempenho de rodas, de forma parcelada, sob demanda**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, durante o exercício de 2014 e de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2014– MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **12/05/2014**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Subcláusula Primeira - Todos os materiais (pneus, bicos e válvulas) a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus fabricados com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade e de acordo com as necessidades e características de cada veículo;

Subcláusula Segunda - Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade padrão “A”, reconhecidos nacionalmente como de boa qualidade e aceitabilidade, referenciados como líderes no ramo, detentor de NORMAS ISO, não sendo aceitos, sob pretexto nenhum, materiais classificados como comerciais, extras ou de qualidade inferior, com a alegação de menor preço. No caso da utilização de materiais importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO, e que previamente a aplicação, deverão ser submetidos à Fiscalização;

Subcláusula Terceira - Todos os serviços de balanceamento, alinhamento e desempenho de roda serão realizados nos veículos por ocasião da troca dos pneus conforme necessidade da Contratante.

Subcláusula Quarta - O fornecimento e os serviços objeto deste Contrato serão feitos de forma parcelada, de conformidade com a demanda do Contratante, mediante expedição de Ordem de Serviço.

Subcláusula Quinta - O prazo máximo para execução da Ordem de Serviço, por veículo, a ser expedida pelo Chefe da Divisão de Transporte da Contratante será de 03 (três) horas.

Subcláusula Sexta - O fornecimento dos pneus, bicos, câmaras, bem como os serviços de balanceamento e troca de pneus serão realizados nas instalações da Contratada.

Subcláusula Sétima - Os bens objeto do presente certame deverão conter garantia mínima de uso de 40.000 km, contra vícios e defeitos do produto em condições normais de utilização. A garantia aqui referida será efetivamente verificada, mediante conferência da quilometragem anotada na Ordem de Serviço na data da troca e a seguinte.

Subcláusula Oitava - Os materiais e serviços serão recebidos pelo fiscal, em campo próprio das Ordens de Serviços efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcláusula Segunda – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Terceira – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

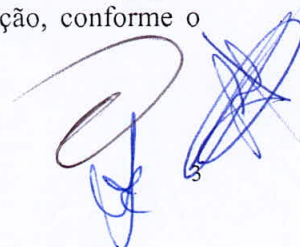
Subcláusula Quarta - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quinta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Responsabilizar integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe “A”;
- c) Refazer as Ordens de Serviços rejeitadas pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Contratante;
- d) Manter, no seu estabelecimento, seus funcionários portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, aventais, etc.;
- e) Responsabilizar por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução do objeto;
- g) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa do objeto constantes do Termo de Referência;
- h) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- i) Recrutar os funcionários necessários à execução do objeto em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- j) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Fornecer os bens no seu estabelecimento, efetuando a troca dos pneus e o serviço de balanceamento de rodas;
- l) Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- n) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- o) Responsabilizar pela troca de todo e qualquer material com defeito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oficialização por parte do Contratante.
- p) Qualquer solicitação de acréscimos e ou de supressões deverá ser iniciada com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência da data de termino do prazo contratual;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.



- r) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- s) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- t) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- u) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o seu fornecimento;
- c) Relacionar com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Encaminhar o veículo a ser objeto do fornecimento e do objeto ao estabelecimento da Contratada para a execução da Ordem de Serviço no prazo hábil;
- e) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- f) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Instrumento e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 09/2014**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição dos Serviços e Materiais	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pneus 205/55R16	un	20	296,15	5.923,00
2	Pneus 225/50 R17	un	04	412,50	1.650,00
3	Pneus 185/70 R14	un	04	202,50	810,00
4	Fornecimento e instalação de válvula	un	28	5,00	140,00
5	Alinhamento de direção	un	7	25,00	175,00
6	Balanceamento de roda	un	28	9,63	262,00

7	Desempeno de roda aro 14	un	4	17,50	70,00
8	Desempeno de roda aro 16	un	20	17,50	350,00
9	Desempeno de roda aro 17	un	4	17,50	70,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.450,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de pneus, com e sem câmara, bicos, válvulas e os serviços de alinhamento de direção, balanceamento e desempenho de rodas, objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

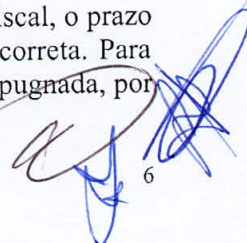
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento e prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, previamente aprovadas e efetivamente fornecidas e concluídas, devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.



6

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 37057-6, da agência 2912-2, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do horário do fornecimento, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 (dois) anos;**
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
 - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

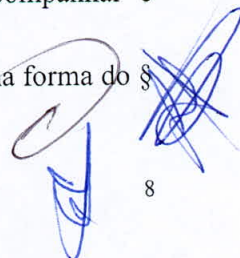
Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “q” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

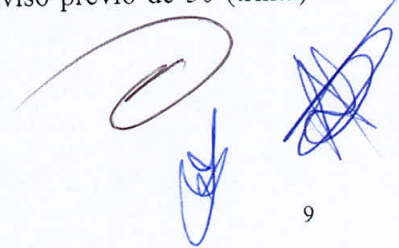
Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA**, estabelecida na Avenida Jacarandá, Lote 27, Loja 01, na cidade: Águas Claras - DF, CEP: 71927-540, Telefone: (61) 3027-2886.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 20 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

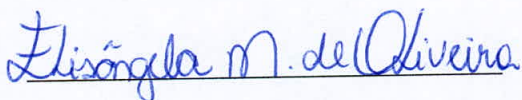
Pela CONTRATADA:



HUDSON RUGGERI DE OLIVEIRA

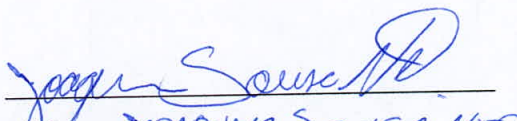
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF: 867571991-49


Nome: JOAQUIM SOUSA NETO
CPF/MF: 385.109.441-72



des/R\$177,71; Cilindro de imagem amarelo para impressora OKI-DATA C5200, 45 unidades/R\$ 420,00; Cilindro de imagem magenta para impressora OKI-DATA C5200, 45 unidades/R\$ 420,00; Cilindro de imagem ciano para impressora OKI-DATA C5200, 45 unidades/R\$ 420,00; Cilindro de imagem preto para impressora OKI-DATA C5200, 90 unidades/R\$ 365,30; Esteira de transparência para impressora OKI-DATA C5200, 15 unidades/R\$ 1.133,33; Unidade fusora para impressora OKI-DATA C5200, 15 unidades/R\$ 1.033,30. Valor total estimado da Contratação: R\$ 224.539,65 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000056/2014**

Objeto: Aquisição de porta folders e painel canaletado, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: A & P Comércio e Indústria Ltda. - ME, no valor global de R\$ 132.272,30.

EDISON ARÇAS JUNIOR
Pregeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000199/2013

Objeto: Prestação de serviço de elaboração de pesquisa de mercado, laudos de avaliação técnica e cálculo de valor locatício de imóveis da ECT/DR/SPI, sob a jurisdição da Região de vendas de Rio Claro, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Eagle Consultoria e Avaliações de Ativos Ltda., no valor global de R\$ 13.170,00.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000035/2014

Objeto: Prestação de serviço de recarga de cartuchos de toner preto para impressoras XEROX PHASER 3250, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: VS Comércio e Manufatura de Cartuchos e Toner Eireli - EPP, no valor global de R\$ 45.000,00.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000068/2014**

Objeto: Prestação de serviços de manutenções preventivas mensais e corretivas quando necessárias e outros serviços especializados correlatos, com aplicação de peças, conjuntos e produtos, para equipamentos, sistemas e instalações de climatização, instalados em unidades da ECT/DR/SPI, região 3 - Bauria/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/06/2014 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937. Nº do Pregão: 682014. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

LAÍS YAMAMOTO ZUCCARI
Pregeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000078/2014**

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura para organização da etapa regional do Circuito Nacional de Corrida do Carteiro, conforme Edital. Motivo da revogação: solicitação da área requisitante da contratação.

LAÍS YAMAMOTO ZUCCARI
Pregeira

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato/ERP/DR/SPM nº 119/2014, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Análise Planejamento e Construção Ltda, para execução da Prestação de Serviços de Adaptação de Imóvel para Instalação da AC Carapicuíba/DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, serviços relacionados no Edital do Pregão Eletrônico nº 13000244/2013 (ENG) - GERAD/DR/SPM. Assinaturas: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; Patricia Biangaman de C. Alves - Gerente de Administração/ECT; Luiz Alves - p/Contratada.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 1400 0006/2014-DR/TO**

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado - Região de Araguaína/TO. Dia e horário da licitação: 13/06/2014, às 08:00 h. Retirada do edital pelo site: www.licitacoes-e.com.br ou www.correios.com.br. Outras informações pelo

e-mail: geradepi.go@correios.com.br, ou na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h. Telefone: (62) 3226-2176 - Fax: (62) 3248-8133.

ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO GOMES
DA SILVA
Pregeiro

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

AVISO

Tendo em vista a publicação, em 22 de maio de 2014, no Diário Oficial da União nº 96, Seção 3, página 121, do Edital nº 017/2014, do Ministério das Comunicações, que tem por objeto "a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para a implantação das redes metropolitanas, incluindo o fornecimento de fibra óptica, o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à sua implantação, com instalação, capacitação, suporte técnico, garantias e operação assistida"; a Secretaria de Inclusão Digital convida os interessados para uma reunião, que será realizada no dia quatro de junho de 2014, às 9 horas, no Ministério das Comunicações - Auditório Lourenço Chehab (Espalada dos Ministérios, Bloco R, subsolo - Brasília-DF) com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre os requisitos de projetos e metodologias de Margem de Preferência normal e adicional para produtos nacionais, cuja orientação está presente nos Decretos nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014. Essa reunião não é parte do processo licitatório e tem o mero fim de esclarecimento das características do Edital, adicionando celeridade ao processo de questionamentos.

AMÉRICO TRISTÃO BERNARDES
Diretor de Infraestrutura

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ/ME 00.336.701/0001-04
NIRE 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 34/2014/2300-TB
Data de Assinatura: 22/05/2014
Contratada: Câmara dos Dirigentes Lojistas do DF - CDL/DF
CNPJ/ME: 00.114.868/0001-12
Vigência: 22.05.2014 a 21.05.2015
Objeto: Prestação de serviços de inclusão em cadastro negativo de crédito Valor total: R\$ 2.196,72 (dois mil, cento e noventa e seis reais, setenta e dois centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Artigo nº 585, II/CPC e Processo nº 313/2013-TB
Signatários: p/ Telebras: Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - Interino), p/ Contratada: Antônio Xará (superintendente).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 15/2014- TB
Processo nº: 43/2014- TB
Data de Assinatura: 28/05/2014
Contratada: REGIANE ROSICLÉIA SMENTKOSKI - ME / CNPJ: 19.664.407/0001-41
Vigência: 28.05.2014 a 27.05.2015
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para o transporte dos empregados da Telebras, nas localidades de Curitiba, Rio de Janeiro, Natal e Porto Alegre, onde acontecerão jogos da Copa do Mundo 2014
Preços registrados: R\$ 62.926,89 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 6204/2007, Decreto nº 5450/2005, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 24/2014.
Signatários: p/ Telebras: Francisco Zlobner Filho (presidente interino) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro - interino), p/ contratada: Regiane Rosicléia Smentkoski (diretora)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 15/2014 - UASG 244001**

Nº Processo: 09100000105201419. Objeto: Prestação de serviços de capacitação de servidores no curso "SCDP Avançado - Gestor Sericial: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 26/05/2014. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 26/05/2014. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 13.800,00. CNPJ CONTRATADA : 12.246.059/0001-43 PRIME TREINAMENTOS E CURSOS EIRELI - ME.

(SIDEIC - 29/05/2014) 244001-24290-2014NE800001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 - UASG 244001**

Nº Processo: 0910000011201476. Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais sobre o texto "O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 26/05/2014. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 26/05/2014. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA : 434.795.457-34 GONCALO DE BARROS CARVALHO E MELLO MOURAO.

(SIDEIC - 29/05/2014) 244001-24290-2014NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 240231**

Nº Processo: 09013000105201414. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de hospedagem para a VI Cúpula BRICS. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 30/05/2014 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Anexo I do Paldo Itamaraty Sala 33, Bloco II, Espl. Ministério BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações pelo e-mail: cpl@itamaraty.gov.br

SERGIO PODGORNIK ABRAMOVICI
Pregeiro

(SIDEIC - 29/05/2014) 240231-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 UASG 320004

Nº Processo: 48000000364201421.
PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 1711310000162. Contratado : **OMG COMERCIAL IMPORTADORA E-EXPORTADORA LTDA - EPP**. Objeto: Fornecedor,com substituição,de pneu sem câmara,bicos,pneu com câmaras e execução de serviços correlatos de alinhamento de direção,balancamento e desempenho de rodas,de forma parcelada,sob demanda para atender as necessidades do MME em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02,Decretos5450/05 e 3555/00;IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08;LC 123/06; 8666/93. Vigência: 20/05/2014 a 20/05/2015. Valor Total: R\$9.450,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800314 Fonte: 134032183 - 2014NE800315. Data de Assinatura: 20/05/2014.

(SICON - 29/05/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 UASG 320004

Número do Contrato: 15/2011.
Nº Processo: 48000000448201111.
PREGÃO SISPP Nº 7/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado - P/CK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK- UP' S E CAMINHÕES L. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor inicial do Contrato nº 15/2011-MME,e alteração dos percentuais dos descontos sobre peças e acessórios de reposição, constantes da Cláusula Segunda,do quadro da letra "b". Fundamento Legal: Artigo 65,II,Alínea "d" e "+)",da Lei 8666/93. Vigência: 28/05/2014 a 29/06/2014. Valor Total: R\$3.109,91. Fonte: 134032183 - 2014NE800014. Data de Assinatura: 28/05/2014.

(SICON - 29/05/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2014 UASG 323028

Nº Processo: 48500005688201332.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 09058423000137. Contratado: SYBEX COMERCIO E SERVICOS EM -INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Renovação de licença da solução corporativa de antispam proofpoint, em sua versão mais atual, e contratação de serviço de treinamento suporte técnico on-site, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2014 e seus anexos. Fundamento Legal: Instrução Normativa n. 04/2010, decreto n. 3555/2000, decreto n. 3931/2001 e lei 8666/93 e suas alterações.